



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.656, de 06 de outubro de 2015.

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.010, de 22 de abril de 2010 e alteração posterior.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei altera a redação do anexo I da Lei Municipal 1.010, de 22 de abril de 2010, que dispõe sobre os valores de diárias pagas pelo Município de Arroio do padre.

Art. 2º O anexo da Lei Municipal nº 1.010, de 22 abril de 2010, e alterações posteriores passará a vigorar conforme a redação do anexo I da presente Lei.

Art. 3º As diárias previstas nesta Lei não abrangem o Município de Pelotas.

Art. 4º Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.010 de 22 de abril de 2010 e alterações vigentes nesta data.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Arroio do Padre, 06 de outubro de 2015.

Visto Técnico

Loutar Prieb
Secretário de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO
Anexo I - 1.656/2015

CARGO/FUNÇÃO	CIDADES DO INTERIOR DOS ESTADOS (ATÉ 200.000 HABITANTES)		PORTO ALEGRE, DEMAIS CAPITAIS DE ESTADOS E CIDADES DE PORTE MÉDIO		BRASÍLIA	
	Diária com		Diária com		Diária com	
	Estada	Pernoite	Estada	Pernoite	Estada	Pernoite
Prefeito	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Vice-Prefeito	82,24	197,43	126,59	258,05	301,30	514,02
Secretários, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico e Procurador Jurídico	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	65,83	164,56	113,93	227,87	248,13	425,40
Servidores Detentores, CC e FG	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	52,70	131,64	91,12	182,29	198,47	336,73
Servidores	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	52,70	131,64	91,12	182,29	198,47	336,73
Membros do Conselho Tutelar	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	52,70	131,64	91,12	182,29	198,47	336,73

- **Observação:** são entendidas cidades de porte médio, as que tem população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, com exceção das que fazem parte da Associação dos Municípios da Zona Sul – Azonasul, que mesmo tendo o número de habitantes igual a cidade de porte médio, terão o valor das diárias fixado de acordo com os da primeira coluna, como cidades do interior dos Estados.